DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Vistos.

CONSIDERANDO que o Município de Augusto Pestana/RS instaurou o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 08/2026, cujo objeto consiste na execução de 5 (cinco) pontes em concreto armado, com sessão pública prevista para o dia 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que, em 21 de outubro de 2026, empresa interessada em participar do certame apresentou, através de e-mail, apontamentos relativos a possíveis erros e inconsistências nos projetos que integram o procedimento licitatório, conforme documentação acostada aos autos, protocolada sob n.º 8289;

CONSIDERANDO que os apontamentos foram apresentados após o prazo estabelecido para impugnação ao edital, circunstância que não afasta o dever da Administração Pública de examinar eventuais inconsistências técnicas de que tenha conhecimento, especialmente quando possam comprometer a adequada definição do objeto, a execução contratual ou a segurança da obra;

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia, após reanálise dos projetos e dos questionamentos apresentados, manifestou-se pela necessidade de suspensão do procedimento licitatório, a fim de possibilitar a análise minuciosa dos apontamentos, a revisão e a reavaliação dos projetos e o estudo das adequações técnicas necessárias, tendo em vista a complexidade da obra e a observância das normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública assegurar que a contratação seja precedida de planejamento adequado e de documentação técnica consistente, completa e compatibilizada, de modo a permitir a correta compreensão do objeto pelos licitantes, a formulação de propostas em condições isonômicas e a execução satisfatória do contrato;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do planejamento, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da isonomia, da competitividade, da eficiência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o dever de observância das exigências legais aplicáveis à fase preparatória da licitação;

CONSIDERANDO, por fim, que a continuidade do certame antes da conclusão da análise técnica poderá comprometer a regularidade do procedimento e a adequada execução do objeto, mostrando-se necessária a adoção de medida preventiva para resguardar o interesse público;

DECIDO:

a) SUSPENDER o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 08/2026, cujo objeto é a execução de 5 (cinco) pontes em concreto armado, com sessão pública prevista para o dia 22 de outubro de 2026, até a conclusão da análise técnica dos apontamentos apresentados e a definição das providências necessárias quanto aos projetos e aos demais documentos que integram o procedimento.

b) Determinar ao Setor de Engenharia do Município que proceda à análise minuciosa dos apontamentos apresentados, promovendo a revisão e a reavaliação dos projetos, memoriais, quantitativos, especificações e demais documentos técnicos pertinentes, conforme necessário, a fim de identificar eventuais inconsistências e indicar as adequações cabíveis, mediante manifestação técnica fundamentada.

c) Concluída a análise técnica, os autos deverão ser encaminhados aos setores competentes para avaliação das providências administrativas e jurídicas pertinentes, inclusive quanto à necessidade de retificação dos documentos do certame, republicação do edital e reabertura dos prazos legais, caso as alterações realizadas afetem a formulação das propostas, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d) Determinar ao setor responsável pela condução do certame que promova a publicação e a divulgação da presente decisão pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital, dando ciência aos interessados e adotando as providências necessárias para informar a suspensão da sessão pública prevista para o dia 22 de outubro de 2026.

e) A suspensão ora determinada possui caráter preventivo e visa assegurar a adequada instrução técnica do procedimento, não implicando, neste momento, decisão definitiva quanto ao mérito dos apontamentos apresentados ou à necessidade de anulação do certame.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 21 de outubro de 2026.

SERGIO LUIS NEUBERGER:39204081015

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS NEUBERGER:39204081015
Dados: 2026.10.21 13:52:21 -03'00'

SERGIO LUÍS NEUBERGER
PREFEITO MUNICIPAL